Baixado Em: 19/04/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 6.341 de 23 de Setembro de 2014.
Projeto de Lei n° 6.606/2014
Autora: Vereador Kelman Vieira.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE EMPREGOS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, o Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo único. Para fins de aplicação dessa Lei, segue-se o conceito de Violência Doméstica e Familiar, conforme no artigo 7° da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Art. 2º O Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária.

Art. 3° Os critérios para a utilização do Banco de Emprego ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Mulher (DEDDM) – Maceió.

II – Cópia do exame de corpo de delito, quando este constituir a prova material do crime.

III – Cadastro da requerente aprovado pela Casa Abrigo Viva a Vida ou do Centro de Atendimento e Referência para Mulheres Vítima de Violência Doméstica Dr. Terezinha Ramires, de Maceió.

Art. 4º O Executivo poderá estabelecer parceria com iniciativa privada para a execução do estabelecido nesta Lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÓ, em 23 de Setembro de 2014.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 24/09/14
Evandro J. Coelho
Encarregado do DOM - Mat: 541288-3

Baixado Em: 19/04/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/